Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 02 / 2025
RUBRICA

LEI Nº 8.782

Altera o Art. 69 da Lei nº 2.945, de 13 de maio de 1982, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 69 da Lei nº 2.945, de 13 de maio 1982, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 69. O pessoal regido por este Estatuto, com exceção do Secretário Escolar, quando em exercício das atribuições específicas do cargo, nos Estabelecimentos de Ensino, gozará férias anuais de 30 (trinta) dias.**
> **§ 1º. Além das férias, o pessoal a que se refere este artigo, gozará de 15 (quinze) dias de recesso, entre períodos letivos, fixados pelo calendário escolar, dispensado de suas atribuições, mas à disposição do Diretor da Unidade de Ensino que poderá convocá-lo por necessidade do serviço.**
> **§ 2º. A fixação das férias e do recesso dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas do Estabelecimento." (NR)**

Art. 2º. Observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Vitória, aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação Infantil e Bibliotecário, que atuam, respectivamente, em Centro de Educação Infantil e em Escola de Ensino Fundamental da Rede de Ensino do Município de Vitória, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo, gozarão suas férias obrigatoriamente no período coincidente com as férias escolares.

Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por Decreto, recesso para os servidores ocupantes dos cargos referidos no Art. 2° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8374500/14
dabf